



PROCESSO	:	13.728-6/2019
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO - Representação de Natureza Interna
PRINCIPAL	:	PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE
RECORRENTES	:	FLORI LUIZ BINOTTI - ex-Prefeito JÉSSICA REGINA WHOLEMBERG – Pregoeira
ADVOGADOS	:	ANDRÉ PEZZINI - Procurador do Município – OAB/MT 13.844-A GUILHERME DE O. RIBEIRO - Procurador Adjunto do Município OAB/MT 12.118-A
RELATOR ORIGINÁRIO	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário¹, interposto pelos Srs. Flori Luiz Binotti – Prefeito de Lucas do Rio Verde, e Sra. Jéssica Regina Wholemberg – Pregoeira, em face do Acórdão 425/2019-TP, que negou provimento ao Recurso de Agravo interposto pelos Recorrentes, e homologou medida cautelar adotada por meio do Julgamento Singular 685/ILC/2019, para a suspensão da execução de contrato decorrente do Pregão Presencial 33/2019, até que fosse apresentada documentação comprobatória da regularidade na formação dos preços de referência da licitação, ou até decisão de mérito da Representação de Natureza Interna, sob pena de multa diária de 50 UPFs/MT, tendo em vista a constatação da irregularidade classificada como MB05.

2. Os Recorrentes buscam, em síntese, o provimento do recurso em questão, sob a tese de terem incluído planilha demonstrativa de preços, agora em novo formato (confeccionada na vertical), com a inclusão do CNPJ e a razão social de forma individualizada de todas as empresas em que se fez a cotação de preços, contendo as mesmas informações que anteriormente foram juntadas aos autos e consideradas ilegíveis pela Secex.

¹ Docs. Digitais 161831/2019 e 161832/2019



3. Alegaram, ainda, ser incorreto comparar o valor homologado no Pregão Presencial 33/2019 com o do 10/2018, tenho em vista a enorme diferença de itens aprovados em ambos, destacando que esse fato sequer foi apontado pela equipe técnica, não sendo, de igual forma, incluído como ponto de esclarecimento e/ou defesa pelos responsáveis.

4. Por fim, requerem a reforma total do Acórdão e o respectivo arquivamento da RNI.

5. O recurso foi recebido em seu duplo efeito², devolutivo e suspensivo, e encaminhado à Secex de Contratações Públicas para análise e manifestação técnica.

6. No Relatório Técnico do Recurso³, a equipe técnica se manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso, sugerindo a revogação da medida acautelatória.

7. O Ministério Público de Contas⁴, por meio do Parecer 3.506/2020, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento do Recurso Ordinário, para revogar a medida cautelar que suspendeu o Pregão Presencial 33/2019.

É o Relatório.

² Doc. Digital 184690/2019

³ Doc. Digital 146218/2020

⁴ Doc. Digital 152555/2020